

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR075435/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. **92.236.793/0001-60**, localizado (a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-730, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PORTO FERREIRA, CPF n. 373.963.400-63, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2011 no município de Pelotas/RS;

E


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, localizado (a) à Rua Sete de Setembro, 274, conjunto 501, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.015-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI, CPF n. 208.501.400-30, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/08/2011 no município de Pelotas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR075435/2011, na data de 15/12/2011, às 18:58:16.

_____, 15 de dezembro de 2011.


JOSE LUIZ PORTO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS


RENZO ANTONIOLI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075435/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PORTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

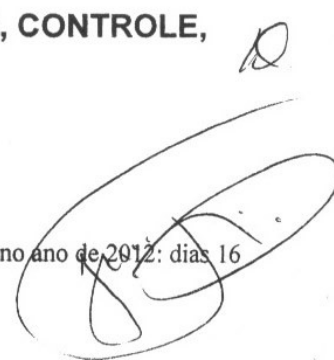
Os empregados que laborarem nos dias 16 e 23 de dezembro – domingos de 2012, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários, a importância de R\$ 36,38 (trinta e seis reais e trinta e oito centavos) acrescidas do índice de variação do INPC do período relativo de dezembro de 2011 a novembro de 2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2012: dias 16 e 23 de dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas.



No dia 16 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs; No dia 23 fica convencionado o horário das 09hs às 20:00hs;

Para os demais dias do mês de dezembro de 2012 fica convencionado o que segue:

Dia 01 à 06 no horário das 7:30 às 20:30hs;

De 07 à 15 das 7:30 às 21:00hs;

De 17 à 22 das 7:30 às 21:00hs;

De 26 à 29 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs; e,

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

Explicita-se que não poderá ser utilizada a mão de obra dos trabalhadores nos dias 02, 09 e 30 de Dezembro/12, que não autorizados nesta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2012. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nos meses de Janeiro à Novembro de 2012, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs (exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais.

CLAUSULA OITAVA - REPOUSOS

Os repousos remunerados relativos aos dias 16 e 23 de dezembro de 2012, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de dezembro/12, 29 de dezembro/12, 31 de dezembro/12, 02 de janeiro/13 ou segunda feira de carnaval (2013).

JOSE LUIZ PORTO FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

RENZO ANTONIOLI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS